



## ACTUAÇÃO DE ENTIDADES NÃO HABILITADAS

O Banco de Moçambique tem acompanhado, com preocupação, o aumento de entidades que, sem estarem licenciadas para o efeito, dedicam-se à realização de actividades reservadas às instituições de crédito, com destaque às seguintes:

- Captação de depósitos do público através de serviços publicitados em redes sociais e outros meios, com intenção de redistribuição por outros membros de determinado grupo, mediante a aplicação de taxas administrativas;
- Prestação de serviços de consultoria de investimentos, com a posterior captação de depósitos do público e promessa de realização de investimentos em mercados financeiros, com maior predominância para investimentos designados *Forex*.

O exercício destas actividades, sem a autorização do Banco de Moçambique, constitui ilegalidade, uma vez que, à luz da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), somente as instituições de crédito podem exercer a actividade de recepção, do público, de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, para utilização por conta própria.

Antes da adesão a qualquer produto financeiro, é indispensável a consulta da lista das instituições licenciadas pelo Banco de Moçambique, que se encontra disponível no *site* [www.bancomoc.mz](http://www.bancomoc.mz).

O Banco de Moçambique recomenda ao público que se abstenha de realizar operações financeiras com entidades não habilitadas e exorta à denuncia de práticas suspeitas ou contrárias à legislação em vigor.

Maputo, 11 de Abril de 2025